

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Outros



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMADS
 CNPJ 13.717.517/0001-48

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
LICENÇA UNIFICADA – LU Nº 003/2018 REFERENTE AO PROCESSO DE
LICENCIAMENTO Nº055/2017

LICENÇA UNIFICADA – LU Nº 003/2018 REF. AO PROC. DE LICENCIAMENTO Nº 055/2017	Nome/Empresa: CLARO S.A. ESTAÇÃO RÁDIO BASE – CLARO BAMCH82
CPF/CNPJ: 40.432.544/0081-21	Endereço: AV TANCREDO NEVES, nº450 ED. SUAREZ TRADE, SALA 24º Andar, CAMINHO DAS ÁRVORES, CEP 41820-020–SALVADOR- BA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE MORRO DO CHAPÉU, BAHIA, fundamentada na Resolução CEPRAM nº 4.131 de 24 de setembro de 2010, na Resolução CONAMA nº 237/97, art. 2º e 6º seus parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 05 de junho de 2012, alterado pelo Decreto nº 14.032 de 15 de junho de 2012, Resolução CEPRAM 4.420 de 27 de novembro de 2015, Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2011 e Lei Municipal nº 985/2012 (Política Municipal do Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade), com regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº de 148/2012, em consonância com o **COMDEMA** – Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente, tendo em vista o que consta do processo de Licenciamento nº **055/2017**, tendo como **Licença Ambiental Unificada SEMADS/LU/003/2018**, com Pareceres Técnicos favoráveis ao pleito,

RESOLVE:

Art. 1º. - Conceder a Licença Unificada – LU com base na Legislação vigente, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, a empresa **CLARO S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 40.432.544/0081-21, estabelecida à, AV TANCREDO NEVES, nº 450, ED. SUAREZ TRADE, SALA 24º andar Bairro - CAMINHO DAS ÁRVORES CEP 41820-020 – SALVADOR - BA, para operar uma ESTAÇÃO RÁDIO BASE - BAMCH82 (CLARO) localizada na Fazenda Canabrinha, estrada Morro do Chapéu a Lagoinha, Município de Morro do Chapéu, estado da Bahia, Coordenadas Geográficas Latitude 11.59094, Longitude 41.20885, mediante o cumprimento da Legislação vigente e das seguintes condicionantes: I. Operar o empreendimento em conformidade com o projeto técnico apresentado, envolvendo estudos, cálculos e procedimentos ali existentes; II. Realizar ações mitigadoras dos impactos gerados; III. Desenvolver programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº. 12.056/2011; IV. Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE; V. Apresentar relatórios anuais de funcionamento ao órgão ambiental, como também o alvará de funcionamento emitido pelo

Av. Antônio Balbino, s/n, Centro, Morro do Chapéu – BA. CEP 44.850-000

1 de 3

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMADS
CNPJ 13.717.517/0001-48

município em um prazo de 30 dias, sem o mesmo não pode ocorrer à instalação e funcionamento; **VI.** Apresentar documentos que comprovam a autorização para uso do solo pela Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu num prazo máximo de 30 (trinta) dias; **VII.** Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias as assinaturas nos demais planos apresentados ao órgão licenciador; **VIII.** O presente Ato Administrativo licencia apenas o funcionamento da estação Rádio Base - BAMCH082, não permitindo a ampliação ou qualquer modificação das estruturas instaladas, sem aviso prévio ou solicitação a SEMMADS; **IX.** Instalar placa indicativa com referência ao processo de licenciamento no local da execução da obra.

Art. 2º. - Dos Atos das Compensações Ambientais: **I.** Fica a Empresa, responsável pela mitigação dos processos erosivos na via de acesso a referida torre, realizando a construção de sarjetas e calhas de condução de águas pluviais, bem como, a melhoria do acesso e pavimentação nos locais que contenham aclives e declives acentuados criando melhores condições de acesso; **II.** Instalar placas de sinalização, de trânsito vertical e de sinalização ambiental com indicações que a respectiva área trata-se de uma Área de Proteção Ambiental, nas vias de acesso a referida torre; **III.** Ministras palestras sobre Educação Ambiental e Educação Sanitária para após 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta licença na sede do município e comunidades próximas do empreendimento.

Art. 3º. - O não cumprimento de qualquer das condicionantes, não apresentação da documentação pendente prevista no Art. 1º, item V, ou das compensações acima implicará no efeito suspensivo desta Licença Unificada – LU e aplicação de multas previstas em Lei.

Art. 4º. - O presente ato administrativo tem a função de estabelecer as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica para implantar empreendimentos e, ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais considerados efetivos ou potencialmente poluidores ou aqueles que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

Art. 5º. - Qualquer alteração no projeto apresentado deverá ser informada anteriormente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Morro do Chapéu – SEMMADS para a devida análise e procedimentos, quando a atividade ficará sujeita a uma nova Licença Ambiental.

Art. 6º. - O descumprimento dos termos desta Licença constitui-se em infração prevista Lei Municipal nº 985/2012.

Art. 7º. - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Morro do Chapéu – SEMMADS poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças na legislação sobre a toxicidade de substâncias e, ou na tecnologia disponível, ou sempre que julgar necessário.

Av. Antônio Balbino, s/n, Centro, Morro do Chapéu – BA. CEP 44.850-000

2 de 3

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMMADS
CNPJ 13.717.517/0001-48

Art. 8º. - Declara que esta secretaria ficou impedida do cumprimento do prazo previsto em lei CONAMA 237/97, onde diz que deverá fornecer a licença em 180 dias desde que o empreendimento entregue todos os documentos, o que só veio ocorrer em setembro de 2017, sendo, portanto cabível o prazo da emissão desta, gerando, portanto o número de processo de licenciamento n. 055/2017 e o número da licença ambiental unificada n. 003/2018.

Art. 9º. - Esta Licença Unificada - LU que trata unicamente dos aspectos ambientais, não substitui nenhum outro tipo de licença, alvará e, ou autorização.

Art. 10º. - A Presente Licença Unificada - LU terá a validade de 02 (dois) anos, desde que todas as condicionantes sejam cumpridas, observando a legislação vigente.

Art. 11º. - A presente Licença Unificada - LU entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Morro do Chapéu – BA, 28 de fevereiro de 2018.

Marcos Brito Santos
Marcos Brito Santos

Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Portaria 319/2017

Leonardo Rebouças Dourado Lima
Leonardo Rebouças Dourado Lima
Prefeito Municipal

Av. Antônio Balbino, s/n, Centro, Morro do Chapéu – BA. CEP 44.850-000

3 de 3